



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, consoante autorização do(a) Sr(a). MURILO FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA AUXILIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU NA MELHORIA DOS RESULTADOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECÍFICO PARA ATUAR NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, COM O TREINAMENTO DOS SERVIDORES NA UTILIZAÇÃO E INCLUSÃO DE DADOS NO SISTEMA ASPEC, OBJETIVANDO DAR REGULARIDADE E CELERIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

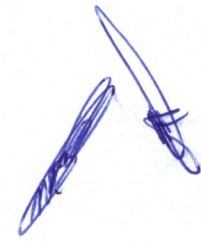
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sabe-se que **Licitação** é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil para licitações por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pelas leis 8.666/93 e 10.520/02. Tal procedimento possui fases internas e externas. É nessa primeira fase que se realiza a juntada de todos os documentos necessários, como planilhas, bazilamentos de preços, autorizações e certidões contábeis e fazendárias para eficácia do procedimento e cumprimento da lei federal 8666/93.

RUA FRANCISCA DALLÁQUA





Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Sendo a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu uma das secretarias que mais possui processos a serem licitados, devido a um enorme índice de demandas complexas que lidam direta e indiretamente com vidas, os mesmos precisam ser devidamente instruídos para se chegar ao final de um processo licitatório com êxito. Diante disto e da dificuldade encontrada por esta Secretaria no que diz respeito à instrução correta dos processos, atendendo todos os passos enumerados pela lei 8666/2013, faz-se necessário à contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica administrativa que viabilize todo e qualquer processo licitatório desde seu nascimento até a fase final, fazendo com o mesmo ande de forma célere não deixando descobertas as demandas existentes e futuras evitando assim danos a esta Administração.

Devido da falta de empresas especializadas para realização do trabalho acima mencionado, esta Secretaria encontra-se diante de um caso de inviabilidade de competição, onde não é possível que a mesma ocorra, pois existe um único sujeito para ser contratado.

Essa hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no artigo 13 que possuam **natureza singular**, além de ser realizado por **profissional ou empresa de notória especialização**.

Vale lembrar que a empresa a ser contratada apresenta o somatório dos seguintes fatores: elevado grau de especialização nos serviços a serem realizados com o produto final heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada onde caso os referidos serviços se não forem efetuados de maneira correta afetarão diretamente não só esta Secretaria como toda a Administração.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Vitória do Xingu, atendendo à demanda da(o) (SEM REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO), com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, bem como a mesma possuir larga experiência na prestação de serviços incluídos os que serão contratados, sendo fator indispensáveis para o atendimento ao objetivo da administração, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa M DOS SANTOS MARREIROS CONSULTORIA - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA





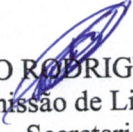
Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M DOS SANTOS MARREIROS CONSULTORIA - ME, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VÍTORIA DO XINGU-PA, 27 de Julho de 2015


DANILO FABRICIO SILVA FERREIRA
Comissão de Licitação
Presidente


BRUNO RODRIGUES REIS
Comissão de Licitação
Secretario

VADSON GONÇALVES PENA
Comissão de Licitação
Membro

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA

